



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 02/05/2024

Processo Administrativo nº 038/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 027/2024**

OBJETO: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CONTRATADO: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

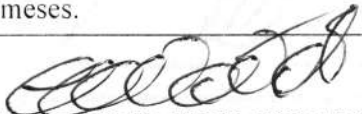


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(S):	Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre
OBJETO:	Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO a contratação de pessoa física prestadora de serviços profissionais em sua área de atuação, para prestação de serviços técnicos especializados na área de Psicologia. CONSIDERANDO que é dever garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo cumprir a determinação Judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001. CONSIDERANDO que o município busca, através de profissional especializado, para o exercício de profissão em Psicologia, com registro no conselho regional de Psicologia. Tendo em vista a necessidade bem como diante da inexistência de profissionais capacitados com o intuito de trazer melhorias para atendimento da paciente Tarsila Rios de Oliveira. CONSIDERANDO que torna-se imprescindível a contratação deste profissional para cumprir a determinação judicial contra a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre constante no Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, para contratação de psicólogo afim de prover o atendimento em saúde necessário a paciente Tarsila Rios de Oliveira. Dessa forma, se faz necessária que a administração pública contrate profissionais credenciados que atenda com esta especificidades do serviço pedido, para o bom funcionamento que vá ao encontro do interesse público. Diante do exposto, sirvo-me do presente para solicitar que sejam empreendidos esforços, para a Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, destinado ao suprimento da necessidade deste Município.
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: 04 (quatro) meses.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal
Em: 30/04/2023.

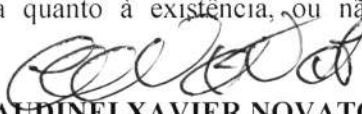
ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação

() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal
EM: 30/04/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.**
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: até 04 (quatro) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.
- 3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sr. Rayan de Oliveira Matos, inscrito na matrícula sob o nº 201073, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0305 – Secretaria Municipal de Finanças	0001 – Sentenças Judiciais Transitadas em julgado (Precatórios e Requisições de pequeno valor)	33909100 – Sentença Judiciais	1.500.0000

9. DA LEGISTAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim coma toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Sessão de Terapia Psicológica	Sessão	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00

Capela do Alto Alegre/BA, 30 de Abril de 2024.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0**75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000

PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA

CPF: 011.059.895-43

ENDEREÇO: Rua Joana Angélica, nº 44, Capela do Alto Alegre - BA

CRF: 03/12399

OBJETO: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Sessão de Terapia Psicologia	20	Sessão	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
				TOTAL	R\$ 3.000,00

OBSERVAÇÃO: Vimos através deste PEDIDO DE COTAÇÃO lhe solicitar conforme descrição constante na tabela acima, ORÇAMENTO a nos ser devolvido na maior brevidade possível.

JERILZA SOUZA DE ALMEIDA

CPF: 011.059.895-43

Capela do Alto Alegre, 18 de Abril 2024

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0**75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000

PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR: ROSELY RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 813.735.035-72

ENDEREÇO: Rua José Leite, nº 682, Lauro de Freitas - BA

CRF: 03/11779

OBJETO: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Sessão de Terapia Psicologia	20	Sessão	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
				TOTAL	R\$ 3.200,00

OBSERVAÇÃO: Vimos através deste PEDIDO DE COTAÇÃO lhe solicitar conforme descriminação constante na tabela acima, ORÇAMENTO a nos ser devolvido na maior brevidade possível.


ROSELY RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 813.735.035-72

Capela do Alto Alegre, 18 de Abril 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À PREFEITURA MUN. DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

CNPJ nº 13.897.111/0001-94

PC JOAQUIM MACHADO - nº 170

Capela do Alto Alegre/BA.

Tel: (0**75)3690-2221/2222

CEP: 44645-000

PEDIDO DE COTAÇÃO

FORNECEDOR: DANIELE MOTA DA CONCEIÇÃO MORAES

CPF: 796.044.715-20

ENDEREÇO: Av. Queira Deus, nº 45, Lauro de Freitas - BA

CRF: 03/11940

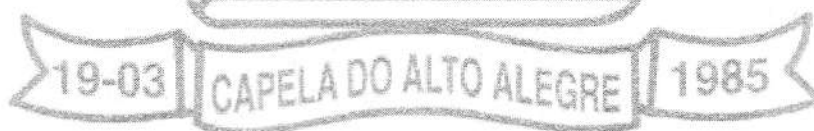
OBJETO: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Sessão de Terapia Psicologia	20	Sessão	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
				TOTAL	R\$ 3.300,00

OBSERVAÇÃO: Vimos através deste PEDIDO DE COTAÇÃO lhe solicitar conforme descrição constante na tabela acima, ORÇAMENTO a nos ser devolvido na maior brevidade possível.


DANIELE MOTA DA CONCEIÇÃO MORAES
CPF: 796.044.715-20

Capela do Alto Alegre: 18 de Abril 2024





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
6ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8139009-22.2020.8.05.0001.

Órgão Julgador: 6ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR

AUTOR: T. R. D. O. e outros (3)

Advogado(s): MONARA BARRETO MARQUES (OAB:0052238/BA)

RÉU: MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Advogado(s):



Vistos, examinados, etc.

1. Breve Relato

Trata-se de Procedimento Comum ajuizado em face do Município de Capela do Alto Alegre, com pedido de tutela prévia, pretendendo obter indenização por danos morais e materiais e obrigação de fazer, no sentido de custear tratamento de saúde.

Em sua exordial os Autores narram que a gestora de TARSILA RIOS DE OLIVEIRA, foi vítima fatal de acidente automobilístico, enquanto era transportada em ônibus do Município, no exercício da função de técnica de enfermagem pelo Réu referido, sendo que a menor também encontrava-se no veículo.

Salientam que, em face do acidente, foram causados diversos danos de ordem física e psicológica a menor.

Apointa como presentes a probabilidade do direito, fato de que o acidente ter ocorrido, bem como o Município réu a obrigação em custear os tratamentos médicos e psicológicos necessários. Junta documentação.

Concedida a gratuidade de justiça e postergada a apreciação da liminar para momento posterior ao parecer do Ministério Público, por se tratar de demanda com Autora menor impúbere.

Aditada a exordial para corrigir o valor da causa.

Em seu parecer, o Ministério Público, fundamentadamente, pugna pela concessão da tutela prévia requerida.

2. Da Tutela Prévia

Convém esclarecer que há diferenças técnicas entre tutela de urgência e tutela de evidência, estes dois institutos processuais, embora tenham por escopo final assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, se diferem, principalmente porque o primeiro, havendo concomitantemente os dois requisitos - probabilidade do direito e o risco de dano ou risco ao resultado útil do processo - torna o processo apto ao deferimento do pleito; todavia, em estado precário e provisório, existindo a completa reversibilidade da decisão.

Noutra passo, a tutela de evidência será concedida, independentemente da necessidade de constatação do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, na medida que ficarem caracterizados, alternativamente, um dos pressupostos legais insitos no artigo 311, do Novo Código de Processo Civil, contudo, tratando-se de provimento antecipatório inaudita altera parte, somente serão contempladas aquelas hipóteses previstas nos incisos II e III do mesmo diploma legal.

Da análise sumária dos fatos e das provas acostadas a peça Exordial, percebe-se, de forma inequívoca, o preenchimento simultâneo dos referidos requisitos ensejadores da apontada medida, quais sejam:

Probabilidade do direito. Da análise das provas colacionadas aos autos, resta delimitada a probabilidade do direito invocado, pois, de acordo com documentos adunados, em especial o boletim de acidente de trânsito (ID 84893310), e a solicitação médica (ID 84895189) para acompanhamento psicológico.

Ainda, é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas financeiramente hipossuficientes o acesso à locomoção, medicação e/ou serviços necessários para o devido tratamento das doenças que lhes padecem. Há vista que a atual Constituição Federal erigiu a saúde como um direito de todos e dever do Estado, de acordo com o disposto em seu artigo 196, portanto, comprovada a probabilidade do direito invocado.

Perigo de dano. Este requisito encontra-se presente, na medida em que, a Autora é menor impúbere, em desenvolvimento social e emocional, necessitando, portanto, ser submetida a tratamentos periódicos com psicólogo.

3. Da Conclusão

Diante da existência dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o fundado risco de dano, concedo, em parte, o pedido de tutela prévia pretendida para determinar que o Réu, o Município de Capela

do Alto Alegre, promover e custear o tratamento psicológico da menor TARSILA RIOS DE OLIVEIRA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitados a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), indefiro o pleito de custeio de plano de saúde, porquanto passados mais de um ano do acidente, não havendo, sequer, laudos e relatórios que demonstrem sua necessidade atual.

Cite-se e intime-se o Réu, consoante requerido.

P.L.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 18 de fevereiro de 2021.

Ruy Eduardo Almeida Brito

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: RUY EDUARDO ALMEIDA
BRITTO

23/02/2021 16:41:33

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.scam>

ID do documento: 93622931



21022316413335400000091033244

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR-BA**

PROCESSO Nº [REDACTED]

TARSILA RIOS DE OLIVEIRA E OUTROS, já qualificados nos autos da ação em epígrafe, movida em face do **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, por intermédio de sua advogada ao fim subscrita, vem, à presença de V. Exª, apresentar manifestação aos documentos acostados sob o ID 165669813 e 164845897, na forma a seguir.

Primeiramente, cumpre destacar que, efetivamente, a menor Tarsila teve iniciado seu acompanhamento psicológico, conforme determinado em decisão liminar (id. 93622931). Todavia, ressalte-se que o implemento desse acompanhamento psicológico foi iniciado exacerbadamente fora do prazo determinado por este MM. Juízo, devendo ser aferido o valor da multa processual

Indo além, merece destaque apenas o fato de que a liminar não limitou o tratamento a apenas 10 sessões, e o mesmo deve se prolongar até quando se revelar necessário para a recuperação da menor, autora desta ação.

Ademais, merece destaque o fato de que até o momento não houve manifestação deste Juízo sobre o pedido de concessão de tutela de urgência em favor da 2ª autora e sobre a realização de perícia psicossocial pleiteada.

Tais pedidos foram feitos no dia 12/08/2021 (id. 126829746), reiterados no dia 08/09/2021 (id. 135854115) e novamente feitos no dia 22/11/2021 (id. 159705512) e até o presente momento o Douto Juízo desta Comarca, mesmo tendo emitido Despachos depois das solicitações, permaneceu silente a respeito delas.

Assim, reitera novamente o pedido de (I) concessão de tutela de urgência em favor da 2ª autora e (II) realização de perícia psicossocial, nos termos da fundamentação feita na petição de id. 126829750, páginas 4 e 5, por ser medida da mais inteira justiça!

Nestes termos, pede deferimento.
Salvador (BA), 22 de fevereiro de 2022.

MONARA BARRETO MARQUES

OAB/BA 52.238

Assinado eletronicamente por: MONARA BARRETO MARQUES
22/02/2022 12:25:27
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 183009128



22022212252755600000178393559

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241762567**

NOME JERILZA SOUZA DE ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 011.059.895-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA
CPF: 011.059.895-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:18 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **FA96.94CB.E6C9.1ADA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA

CPF: 011.059.895-42

Certidão nº: 28487513/2024

Expedição: 24/04/2024, às 09:36:06

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JERILZA SOUZA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **011.059.895-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Emissão: 24/04/2024

Validade: 23/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000043/2024

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

JERILZA SOUZA DE ALMEIDA

CPF: 01105989542

RUA JOANA ANGÉLICA,44

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA



00520240000004300000530893

Emissor: VIA WEB



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Brasileira de Água e Esgoto S.A.
CNPJ 13.504.675/0001-10 - Ins. Est. 00683571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAH)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP 41745-300

Nº DA MATRÍCULA
090674472

Identificação: 0559 01.0110.2.0002.0044.0 CAPELA A ALIEGE
Município: CAPELA A ALIEGE
Data Emissão: 21/03/2024
Mês/Ano: 04/2024
Data Vencimento: 22/04/2024
Valor a Pagar (R\$): 45,06

Nome: MARIA R. SOUZA CUNHA

Endereço de Entrega: RU JOANA ANGELICA, 44 - CENTRO - CAPELA ALTO ALEGRE

CPF/CNPJ

Nº de Medição	REGISTRO DO CONSUMO (em m³)		Consumo (m³)		Data de Consumo		Próximo Leitura
	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Letura Anterior	Letura Atual	Data de Consumo	Data de Consumo	
A175792608	21/02/2024	21/03/2024	691	700	9	29	23/04/2024

COMPOSIÇÃO DA CONTA				Outras Informações	
Faixa de Consumo	Consumo (m³)	Valor (R\$)	UC	Valor (R\$)	Valor (R\$)
RESIDENCIAL	6	1,54	1		
ATE 6 NÚMERO	3	1,54			
> 6					
04/2024	9	38,92			
03/2024	12	4,67			
02/2024	11				
01/2024	13				
12/2023	12				
11/2023	12				

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 5.442/2005 - Anexo IX da PCA nº 02/2017

Parâmetros	Unidade	Resultado	Limite Máximo	Observações
Cloro	Mg/L	1,14	1,14	
Turbidez	NTU	1,14	1,14	
Condutividade	µS/cm	1,14	1,14	
Temperatura	°C	1,14	1,14	
pH		1,14	1,14	

Informações de elaboração dos parâmetros da qualidade da água
estão no verso desta conta.

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

Base de Cálculo (m³)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
44,68	1,14	0,50
44,68	5,28	2,35

TOTAL 45,06

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
2015		2020	
2016		2021	
2017		2022	
2018		2023	
2019		2024	

Total de Contas Pendentes

TODOS JUNTOS CONTRA A DÉBITO DEQUE MATANHO DESE AGUA PESSOALMENTE SUA FAMILIA CONTANDO DA BAHIA.

MENSAGENS

NOTIFICAÇÃO PREVIÁ DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de inadimplência da conta, poderemos suspender o fornecimento de água e/ou esgoto após 30 dias do recebimento desta notificação. A suspensão dos serviços, que afetará todos os estabelecimentos comerciais e residenciais, será realizada após a emissão de uma notificação prévia.

Para consultas de valores, endereço de entrega ou qualquer outra dúvida, favor entrar em contato com o Serviço ao Cliente (SAC) da Embasa.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Brasileira de Água e Esgoto S.A.
CNPJ 13.504.675/0001-10 - Ins. Est. 00683571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAH)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP 41745-300

Nº DA MATRÍCULA
090674472
Emissão: 04/2024-6
Vencimento: 22/04/2024
Total a Pagar (R\$): 45,06

826800000000 450600478207 906744720424 4600000000006



***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

Scanned with CamScanner

1851553588

RAÇA: JERILZA DE SOUZA ALMEIDA			
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 973613211 SSP BA		DATA NASCIMENTO 011.059.895-42 20/01/1980	
FILIAÇÃO JOSE JOAQUIM DA CUNHA			
MARIA RUBEM SOUZA CUNHA			
Nº REGISTRO 05237723591	VALIDADE 02/09/2025	ACC 0000000000000000	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 05237723591		1ª HABILITAÇÃO 29/06/2011	

OBSERVAÇÕES

Paula de Souza Almeida

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 08/09/2020


Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

55814495011
BA510693529

BAHIA

V, Δ

Bahia

12

NAME _____

JERILZA DE SOUZA ALMEIDA

FILIAÇÃO

JOSE JOAQUIM DA CUNHA

MARIA RUBEM SOUZA CUNHA

NATURALIDADE

RIACHÃO DO JACUIPE - BA

NACIONALIDADE

DATA NASCIMENTO

BRASILEIRA

20/01/1980

LOCAL DE EXPEDIÇÃO

DATA DE EXPEDICAO

Salvador-BA

07/04/2015

ASSINATURA DO CHANCELA

ASSINATURA OU CHANCELA DO DELEGADO DO GEP

Clarissa P. Guedes

Clarissa P. Guedes

Clarissa P. Guedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.897/111/000194, com endereço na Praça Joaquim Machado, 170, centro, Capela do Alto Alegre – Bahia, neste ato representado por Claudinei Xavier Novato, **ATESTA** que a Senhora **Jerilza Souza de Alemida**, inscrita no CPF nº 011.059.895-42, Rua Joana Angélica, 49, Centro, Capela do Alto Alegre - BA. Referente ao Prestação de serviço, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, Através do **Contrato nº 057/2023**, respectivamente.


Daniel Luiz Gomes Carneiro
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dois dias do mês de maio de 2024, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 038/2024, este processo contendo o ofício do Sr. Prefeito, a **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001**, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação